

|                                                                                   |                                                                                                        |                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
|  | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>                                                                              | AG PEPACC/OT N.º 11/C.2.1.1/2024 |
|                                                                                   | <b>C.2.1.1 – Investimento Produtivo Agrícola – Modernização<br/>Estufas metálicas de paredes retas</b> |                                  |
| <b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º11/C.2.1.1/2024 de 18.12.2024</b>  |                                                                                                        |                                  |

1. É alterada a OT N.º 11/C.2.1.1/2024, de 18 de dezembro de 2024, com introdução da seguinte alínea no ponto 2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações:

**h) Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62.º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro**

Para efeitos da presente verificação e validação no modelo de análise, entende-se como criação de condições artificiais a situação em que:

- Há cumprimento da legislação em vigor e respetivo aviso (critérios de elegibilidade, etc.) mas verifica-se que o cumprimento é fictício ou artificial; e
- Há a intenção, com a criação artificial daquelas condições, de obter um benefício ou vantagem.

No âmbito da análise das candidaturas PEPAC para a verificação do cumprimento do artigo 62.º Cláusula de evasão, relativamente à criação de condições artificiais para aceder ao fundo, os modelos de análise apresentam no separador “Entidades Participantes e Participadas”, campos que permitem efetuar a validação da “avaliação de risco”, sobre os quais é necessário clarificar os procedimentos a considerar.

Tais procedimentos possíveis a realizar são:

- Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas singulares deve fazer-se a seguinte verificação:

A pessoa singular detém a maioria do capital de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?

E alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Se as duas respostas forem simultaneamente positivas, na avaliação de risco deve ser selecionada a opção “SIM” e apresentada a respetiva fundamentação.

No separador “Critérios de elegibilidade”, no critério “Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62.º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro.” deve ser assinalada a opção “NÃO CUMPRE” com a respetiva fundamentação.

|                                                                                   |                                                                                                        |                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
|  | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>                                                                              | AG PEPACC/OT N.º 11/C.2.1.1/2024 |
|                                                                                   | <b>C.2.1.1 – Investimento Produtivo Agrícola – Modernização<br/>Estufas metálicas de paredes retas</b> |                                  |
| <b>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º11/C.2.1.1/2024 de 18.12.2024</b>  |                                                                                                        |                                  |

- Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas coletivas deve fazer-se a seguinte verificação:

A sociedade candidata participa em mais de 50% no capital de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?

E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Ou

A maioria do capital da sociedade candidata tem a mesma composição societária que alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?

E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Quando em qualquer uma das alternativas anteriores as respostas forem simultaneamente “Sim”, na avaliação de risco deve ser selecionada a opção “SIM” e apresentada a respetiva fundamentação.

No separador “Critérios de elegibilidade”, no critério “Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62.º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro.” deve ser assinalada a opção “NÃO CUMPRE” com a respetiva fundamentação.

2. Reproduz-se em anexo a versão atualizada da **Orientação Técnica N.º11/C.2.1.1/2024 de 18.12.2024** incluindo os anexos.

*O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente*